



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.782/17
DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.667/02 DE 23/12/02 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARA UNIDADES DE LOTES DOS LOTEAMENTOS QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 1.667/02 de 23 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Territorial para unidades de lotes dos loteamentos que vierem a ser implantados no Município de Bastos e dá outras providências.

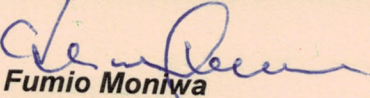
Art. 2º - Caberá à Divisão de Lançadoria da Municipalidade efetuar o cadastramento e o lançamento do Imposto Territorial Urbano sobre todos os lotes devidamente aprovados e implantados no Perímetro Urbano do Município de Bastos, cabendo aos empreendedores dos loteamentos responderem pelo recolhimento dos valores a partir do exercício de 2.018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 30 de outubro de 2.017


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moriwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito